



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 2 AO PROJETO DE LEI N° 45, de 2022.
(Proponente: Vereador Edson Souza/MDB)

Emenda Modificativa

Modifica o § 2º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 45, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebido em: 27/06/22

Edson Souza

Protocolo

§2º Para dar cumprimento às disposições contidas nesta Lei, no planejamento e desenvolvimento das atividades da APPIS, deverá ser constituída por equipe composta de servidores públicos, sendo preferencialmente, ocupado por pessoas com deficiência.”

É a emenda. Sala das Comissões.
Cascavel, 24 de junho de 2022.

Edson Souza
Edson Souza
Vereador/MDB

Justificativa

A presente emenda tem por escopo modificar o dispositivo supracitado para prever a possibilidade de priorização na indicação dos servidores que irão ocupar as funções desenvolvidas na Assessoria de Políticas Públicas e de inclusão Social da Pessoa com Deficiência- APPIS.

O intuito da mudança é para garantir na legislação a priorização das pessoas com alguma deficiência, ou seja, aqueles que se deparam com as dificuldades diárias em relação a acessibilidade e políticas públicas voltadas para esse público, serem os próprios agentes formuladores de soluções.

Dessa forma, busca-se deixar mais explícito a priorização das pessoas com deficiência para ocupar as funções na execução do serviço prestado pela APPIS, buscando que a norma já aponte e materialize o princípio formulado pela Convenção das Organizações das Nações Unidas Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que estabelece “nada para nós, sem nós”, dito de outra forma, nenhuma política pública formulada sem ser consultado aqueles que sofrem as agruras da invisibilidade diária.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800 Fax (45) 3321-8881 www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Há que se destacar que nosso país é signatário e ratificou tal convenção, sendo incorporado no ordenamento pátrio com status de Emenda Constitucional, através do Decreto Legislativo do Senado 90/08. Portanto, em nome da simetria da Constituição e suas normas, a presente alteração possui esse escopo, assegurar e tornar claro a preferência para ocupação dos espaços se dando para pessoas com deficiência.

Sendo o que tínhamos para o presente, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Edson".